



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.572 de 31 de Março de 1997, altera Dispositivo da Lei N. 1.437, de 12 de Janeiro de 1.993

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A seção III, do Capítulo V, parágrafo 1º, do Artigo 10 da Lei N. 1.437, de 12 de Janeiro de 1.993, passa a ter a segunda redação:

§ Único – A substituição poderá ser exercida por professores cadastrados no unidade escolar.

Art. 2º - É acrescentado a Seção III, do Capítulo VI, da Lei N. 1.437, de 12 de Janeiro de 1.993, o seguinte:

§ Único – O docente e/ou especialista de educação poderão afastar do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para prover cargo em comissão, junto a Municipalidade, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço no campo de atuação, referente a classificação para atribuições de classe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 31 de Março de 1997.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 31 de Março de 1997.

Celma Filomena Moraes

Diretora Financeira